

## ESTATUTO

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º** A Associação dos Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Unidade de Cornélio Procópio, ASCEFET-CP, fundada em 28/10/1993, doravante denominada Associação dos Servidores da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Cornélio Procópio, ASSUTEF - CP, nova razão social em virtude da Lei 11.184 de 7 de outubro de 2005, a qual transformou o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná- CEFET - PR em Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, é entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, tem por finalidade precípua o conagraçamento dos servidores da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Cornélio Procópio, mediante:

- a. desenvolvimento cultural de seus associados;
- b. assistência beneficente;
- c. recreação social e esportiva;
- d. prestação direta ou indireta, em instalações próprias ou de terceiros, de assistência médica, odontológica e farmacêutica;

**Parágrafo único:** A critério da Diretoria, em cada gestão, poderão ser criadas assessorias ou departamentos para desenvolvimento das atividades citadas nas alíneas deste artigo sendo escolhidos pela mesma, um responsável e auxiliares para cada Departamento e Assessoria.

**Art. 2º** A Associação tem sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, e manter-se-á por tempo indeterminado, mediante arrecadação de contribuição definida no Capítulo III, donativos de qualquer espécie e rendas oriundas de suas próprias atividades sociais, investimentos e taxas administrativas provenientes de convênios.

**Art. 3º** É vedada à Associação qualquer atividade de cunho político, radical, sectário, classista ou ideológico, proibindo-se também qualquer discriminação com base nesse aspecto, na prestação de benefícios e serviços.

**Art. 4º** A ASSUTEF-CP funcionará em uma das dependências da UTFPR – Câmpus Cornélio Procópio, com assentimento de sua direção e sede própria.

**Art. 5º** A ASSUTEF-CP será dirigida por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros eleitos pelo período de 3 (três) anos, a saber:

- a. presidente;
- b. vice-presidente;
- c. 1º secretário;
- d. 2º secretário;
- e. 1º tesoureiro;
- f. 2º tesoureiro.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS E PROCESSO DE ADMISSÃO**

**Art. 6º** São as seguintes as categorias associativas:

I – Associado efetivo - todos os servidores ativos ou inativos, integrantes ou pertencentes ao quadro de pessoal do UTFPR;

II - Associado transitório – Podem ser associados transitórios, mediante assinatura do respectivo termo de adesão e pagamento da contribuição associativa nos termos do Capítulo III deste estatuto:

- a. Os pensionistas dos associados efetivos;
- b. Aqueles que estejam prestando temporariamente serviços ao UTFPR;
- c. Os empregados da ASSUTEF-CP;
- d. Os empregados contratados pela FUNTEF-PR.

**§ 1º.** – Os associados transitórios inclusos nas alíneas "b", "c" e "d" supra citadas podem manter esta condição enquanto perdurar o vínculo empregatício.

**§ 2º.** – Os associados transitórios não poderão fazer parte da Administração da Associação, nem votar ou serem votados.

**§ 3º.** – A condição de associado é intransferível, seja a dependente ou a outrem por qualquer instrumento.

**Art. 7º** A admissão no quadro social da ASSUTEF-CP obedecerá as seguintes formalidades:

**§ 1º.** – A admissão no quadro social exige a adesão expressa ao Estatuto e demais regulamentos da ASSUTEF-CP.

**§ 2º.** – O ingresso do associado efetivo ou transitório se dará mediante a apresentação da proposta de admissão de associado, subscrita pelo servidor interessado, e aprovada pela diretoria da ASSUTEF-CP.

**Art. 8º.** – Vinculam-se ao associado, como dependentes, sob o ponto de vista associativo o cônjuge ou companheiro e pessoas que estejam sob sua dependência econômica, desde que comprovada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONTRIBUIÇÃO**

**Art. 9º.** – Cabe à Diretoria Executiva fixar o valor da mensalidade social desde que observado o seguinte:

I – a mensalidade só poderá ser alterada mediante estudo apresentado e validado pelo Conselho Fiscal e aprovado por Assembléia, obedecendo o quorum exigido para alteração de estatuto e respeitando-se os limites impostos pelo inciso II do presente Art.;

II – o valor da mensalidade será calculado em % (porcentagem) sobre a remuneração bruta do associado, incidindo sempre sobre a remuneração menor no caso daqueles que possuam mais de um padrão pago, sendo ainda a contribuição limitada a 6% (sete por cento) do salário mínimo vigente;

**§ 1º** – O associado efetivo ou transitório fica obrigado ao pagamento da Contribuição mensal, de acordo com sua retribuição mensal ou proventos da aposentadoria percebidos pelo servidor do Cefet-PR Unidade de Cornélio Procópio, em conformidade com a tabela a seguir, cujo desconto será efetuado mediante autorização de débito bancário, até o segundo dia útil do mês. A tabela a que faz menção acima, será atualizada anualmente. O valor de referência será o valor atualizado do salário mínimo vigente.

<b>TABELA DE MENSALIDADE</b>	
<b>VALOR DE REFERÊNCIA (SALÁRIO MÍNIMO)</b>	<b>VALOR DE MENSALIDADE (% DO SALÁRIO MÍNIMO)</b>
DE 1 a 3	3
DE 3,001 a 5	4
DE 5,001 a 7	5
ACIMA DE 7	6

**§ 2º** – Para efeito do parágrafo anterior, considera-se remuneração bruta os vencimentos ou salário base do associado acrescido das gratificações, vantagens e/ou adicionais legais pagos normal e mensalmente.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 10º** – São direitos dos associados:

I – Efetivos:

- a. votar e ser votado para qualquer cargo da ASSUTEF-CP;
- b. tomar parte nas Assembléias, discutir, aprovar ou não qualquer projeto;
- c. usufruir de todos os serviços mantidos pela ASSUTEF-CP

**Parágrafo único.** É condição essencial para que o associado goze destes direitos, estar quite com a Tesouraria.

II – Transitório:

- a. o disposto na alínea “b” do inciso anterior, excluindo a participação em assembléias de eleição da diretoria da associação;
- b. o disposto na alínea “c” do inciso anterior.

**Parágrafo único** - São elegíveis para os cargos de Direção da ASSUTEF-CP apenas os associados efetivos e/ou benemérito desde que estejam quites com a tesouraria da Associação, e obedecidas as disposições estatutárias.

**Art. 11** – São deveres dos associados:

§ 1º – exercer com zelo e solicitude os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados pela Diretoria;

§ 2º – comparecer às sessões das Assembléias Gerais e tomar parte nas suas deliberações;

§ 3º – zelar dedicadamente pelos interesses morais e materiais da ASSUTEF-CP, por todos os meios a seu alcance, inclusive prestigiando a ASSUTEF-CP e propagando o espírito associativo entre os colegas;

§ 4º – cumprir fielmente este Estatuto, os Regimentos, os Regulamentos e acatar as resoluções ou deliberações regulares dos Poderes da ASSUTEF-CP;

§ 5º – contribuir pontualmente com a mensalidade social;

§ 6º – munir-se da carteira de identidade social, para gozo e exercício de todos os direitos e benefícios;

§ 7º – responder, solidariamente, pelos atos praticados na sede social e campestre e demais unidades da Associação, por seus dependentes e pessoas sob sua responsabilidade.

§ 8º – responder integralmente por despesas, seja do titular ou seu dependente, assumidas através de convênios ou outros serviços que possuam ônus e sejam intermediados pela ASSUTEF-CP através de processo de consignação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Art. 12** – Suspende-se-ão, automaticamente, os direitos do associado que:

- a. for condenado, por decisão judiciária transitada em julgado, a pena de prisão por tempo igual ou inferior a dois anos, salvo se lhe for concedido o benefício da suspensão condicional da pena;
- b. deixar de satisfazer, por dois meses consecutivos, as mensalidades e/ou despesas devidas;

**§ 1º** – Findará a suspensão, na hipótese da alínea “b”, com o pagamento das contribuições atrasadas e, na hipótese das demais, com o cumprimento ou extinção da pena ou penalidade imposta.

**Art. 13** – Será excluído do quadro associativo aquele que:

- a. assim o solicitar por escrito à Diretoria Executiva, desde que esteja quite com as obrigações junto à tesouraria da ASSUTEF-CP;
- b. falecer;
- c. deixar de exercer as condições dispostas no Art. 6º;
- d. for condenado por decisão judicial transitada em julgado a pena de prisão por tempo superior a dois anos;
- e. atrasar, sem motivo justificado, o pagamento de quatro mensalidades consecutivas;
- f. for demitido ou dispensado, por motivo de falta grave devidamente apurada, de cargo ou função pública das entidades referidas no Art. 7º.

**Parágrafo único** – Para efeito de apuração da falta de pagamento mencionado nos Art.s 12, alínea “b”, e 13, alínea “e”, considerar-se-á parecer emitido pela Tesouraria da ASSUTEF-CP.

**Art. 14** – Ao ex-associado, desde que não tenha sido excluído por ato punitivo, será facultado o reingresso na ASSUTEF-CP, caso em que só poderá usufruir os direitos estatuídos após a carência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da primeira mensalidade recolhida a favor da Associação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 15** – O associado que infringir o Estatuto, os Regulamentos ou as Resoluções dos Poderes da Entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- a. advertência por escrito;
- b. suspensão;
- c. eliminação do quadro associativo.

§ 1º – Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao associado que:

- a. infringir as normas de polidez;
- b. perturbar a ordem ou harmonia social;
- c. desrespeitar dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar, se o fato não for punido com penalidade mais grave.

§ 2º – Aplicar-se-á a penalidade de suspensão, até o máximo de doze (12) meses, ao associado que:

- a. reincidir em infração punível com pena de advertência;
- b. desrespeitar ou desacatar qualquer dos Poderes Sociais ou algum de seus membros;
- c. agredir, moral ou fisicamente, em recinto social ou recreativo, outro associado ou qualquer funcionário da ASSUTEF-CP;
- d. praticar infração que, a juízo do Poder Social competente, não for punível com a penalidade de eliminação;
- e. danificar, por dolo ou culpa, por si ou por terceiros sob sua responsabilidade, o patrimônio da ASSUTEF-CP.

§ 3º – Aplicar-se-á a penalidade de eliminação ao associado que:

- a. reincidir em infração à qual seja aplicada a penalidade de suspensão;
- b. tiver procedimento público inconveniente ou desonroso;
- c. cometer, no exercício do cargo, comissão ou incumbência social, falta grave devidamente comprovada;
- d. direta ou indiretamente, por ato, escrito ou palavras, devidamente comprovados perante o Poder Social competente, prejudicar ou tentar prejudicar, moral ou materialmente, a ASSUTEF-CP ou os respectivos direitos e interesses;

§ 4º – A imposição das penalidades de advertência ou suspensão, não exime o associado do pagamento das mensalidades sociais previstas neste Estatuto.

**Art. 16** – As penalidades a que se refere o Art. 15º, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após parecer de Comissão Processante designada para esse fim pelo Presidente da Diretoria Executiva, assegurada sempre ao associado a plenitude de defesa.

**Art. 17** – Em lugar próprio, na sede social e demais dependências das demais unidades, será afixado edital, dando divulgação da pena aplicada ao associado.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO DAS PENALIDADES

**Art. 18** – Chegando ao conhecimento da Diretoria Executiva a prática ou indício de qualquer ato que constitua infração passível de punição prevista no Art. 15, o Presidente da Diretoria Executiva poderá determinar a instauração do respectivo procedimento administrativo, que deverá ser devidamente instruído indicando a natureza da acusação.

**Parágrafo 1º** – Desta peça deverá constar, sempre que possível, a tipificação da infração cometida, a penalidade correspondente, seu autor, rol de testemunhas que presenciaram a ocorrência, assim como toda e qualquer prova que possa instruir o procedimento.

**Parágrafo 2º** – Se o autor da infração não for associado, da peça deverá constar o nome do associado que por ele responde solidariamente.

**Art. 19** – Instruído com a documentação necessária, o Presidente da Diretoria Executiva encaminhará o procedimento à Comissão Processante.

**Art. 20** – Quando se tratar de denúncia contra um ou mais componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, a abertura do Processo Administrativo se dará pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, respeitando-se os mesmos critérios dos artigos antecedentes.

**Art. 21** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal nomear a Comissão Processante no caso de se aplicar o Art. 20.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMISSÃO PROCESSANTE

**Art. 22** – A Comissão Processante será nomeada através de Portaria exarada pelo Presidente da Diretoria Executiva, exceto na hipótese do Art. 20.

**Art. 23** – A Comissão Processante deverá, qualquer que seja o procedimento disciplinar, respeitar o amplo direito de defesa, de acordo com os princípios constitucionais e legislação vigente.

## CAPÍTULO IX

### DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 24** – São Poderes da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – Os Poderes referidos no início deste Artigo são independentes e harmônicos entre si.

**Art. 25** – Será gratuito o exercício de cargo dos Poderes Sociais, de comissão ou incumbência social de natureza transitória.

**Art. 26** – É vedada a acumulação de cargo do Conselho Fiscal com outro da Diretoria Executiva.

**Art. 27** – Perderá o mandato, mediante representação escrita de integrante de qualquer dos Poderes Sociais, o membro ou a totalidade do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva:

- a. que faltar, sem causa justificada, a três (3) sessões consecutivas;
- b. que for eliminado do quadro associativo ou tiver suspenso os direitos de associado;
- c. que exercer atividade manifestamente prejudicial aos interesses sociais ou da classe;
- d. que demonstrar negligência de seus deveres;
- e. quando assim exigir qualquer outra circunstância de excepcional gravidade;

**§ 1º** – A perda do mandato será decidida e efetivada por dois terços (2/3) de votos dos associados tomado por decisão em Assembléia Geral convocada para este fim.

**§ 2º** – Ao Poder Social ou membro deste, sempre que acusado, será assegurado a plenitude de defesa no processo instaurado para apuração dos fatos.

**Art. 28** – Os membros de qualquer dos Poderes Sociais não serão responsáveis solidários com a ASSUTEF-CP e para com terceiros.

**Parágrafo único** – Incurrerão, porém, em infração grave, ou seja, punível com a eliminação do quadro social, os associados que, no exercício de qualquer comissão, cargo ou incumbência, culposamente ou dolosamente excederem os poderes conferidos, procederem contra eles, praticando atos contrários à Lei, ao presente Estatuto, aos Regimentos e Regulamentos, sendo responsabilizados pessoal e objetivamente por seus atos.

## CAPÍTULO X

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 29** – À Diretoria Executiva compete:

- a. cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, e todas as deliberações das Assembléias Gerais;
- b. realizar no período de sua gestão, sessões ordinárias uma vez por semestre e em caráter extraordinário todas as vezes que se fizer necessário;
- c. na reunião da Diretoria, cada Departamento terá direito a um único voto;
- d. proceder designações, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 1º;
- e. nomear as comissões que se fizerem necessárias para o desempenho das finalidades da ASSUTEF-CP;
- f. supervisionar as atividades, receber e julgar os relatórios dos Departamentos;
- g. assumir, em nome da ASSUTEF-CP, os compromissos decorrentes das atividades dos Departamentos.
- h. Contratar empregados, trabalhadores autônomos e eventuais.

**Art. 30** – O Presidente é o representante jurídico da Associação em todas as relações com terceiros, em juízo e fora dele.

**Art. 31** – São atribuições do Presidente:

- a. convocar e presidir as Assembléias Gerais, convocar e presidir as sessões da Diretoria, dirigir o expediente e todos os trabalhos como determina o Estatuto;
- b. manter a ordem em todas as sessões, suspendendo-as quando se tornarem tumultuosas;
- c. rubricar os livros e papéis;
- d. assinar o expediente da Associação, e passar o visto nas contas a serem pagas pelo Tesoureiro;
- e. apresentar, no fim de seu mandato, relatório circunstanciado sobre a gestão em que se acha a Associação;
- f. proferir o voto de Minerva, além do seu, quando se verificar casos de empate.

**Art. 32** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 33** – Compete ao 1º Secretário:

- a. lavrar atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais e assiná-las, juntamente com o Presidente, depois de discutidas e aprovadas, bem como proceder a leitura dos expedientes;
- b. incumbir-se de todos os demais trabalhos atinentes à Secretaria;
- c. substituir o Presidente no impedimento do Vice-Presidente.

**Art. 34** – Compete ao 2º Secretário todos os encargos do 1º Secretário em seus impedimentos, devendo ainda, auxiliar em todos os demais trabalhos da Secretaria.

**Art. 35** – Incumbe ao 1º Tesoureiro:

- a. praticar todos os atos inerentes ao Serviço de Tesouraria;
- b. assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de movimentação financeira da Associação;
- c. apresentar balancetes trimestrais e balanço geral anual para aprovação do Conselho Fiscal;
- d. prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe seja pedido pela Diretoria em qualquer ocasião bem como por todo e qualquer associado em Assembléia Geral;
- e. depositar em bancos toda e qualquer arrecadação da Associação.

**Art. 36** – Incumbe ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus serviços, substituindo-o em seus eventuais impedimentos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**

**Art. 37** – O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria e por igual período.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo e Fiscal elegerá dentre seus membros o Presidente e o Secretário.

**Art. 38** – Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a. fiscalizar todos os atos praticados em nome da Associação;
- b. verificar e encaminhar, à deliberação da Assembléia Geral, as prestações de contas da Diretoria;
- c. praticar todos os demais atos inerentes às suas atribuições.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art 39** – Compete privativamente á assembléia geral:

- I – eleger os administradores, a saber, Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto, inclusive no que tange à administração da ASSUTEF-CP.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – A convocação da assembléia geral far-se-á por instrumento convocatório expedido pela presidência da ASSUTEF-CP, garantido ainda, a um quinto dos associados, o direito de promovê-la.

**Art. 40** – As Assembléias Gerais serão convocadas para sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – As sessões ordinárias realizam-se por ocasião das eleições e posse da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2º – As sessões extraordinárias efetuam-se quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º – Nessas sessões não se poderá tratar de outro assunto que não daquele para o qual foi a mesma convocada.

**Art. 41** – As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com maioria absoluta, e em segunda convocação, com qualquer número, exceto no caso de destituir os administradores ou alterar o estatuto, caso em que deve ser respeitado o §1º do art. 39.

**Parágrafo único.** A segunda convocação deverá ser feita dentro da meia hora seguinte à marcada para a realização da Assembléia.

**Art. 42** – O associado com direito a voto na Assembléia Geral, em caso de impedimento, poderá ser representado por procurador devidamente credenciado.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**

**Art. 43** – A eleição ocorrerá no mês de novembro de cada triênio, mediante sufrágio direto e secreto, e a posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia após o reinício das atividades do ano, em assembléia geral convocada pela Diretoria para este fim.

**§ 1º** – O edital de convocação será divulgado com sessenta dias de antecedência por intermédio dos veículos de comunicação mantidos pela ASSUTEF-CP e por carta a ser enviada a todos os associados.

**§ 2º** – No edital constarão a data das eleições, o prazo de inscrição das candidaturas e os nomes de três associados que coordenarão todo o processo eleitoral, não podendo a escolha recair em associados que integrem a Diretoria ou que estejam organizando chapas.

**§ 3º** – Serão admitidas candidaturas por meio de chapas, não sendo admitidas candidaturas avulsas.

**§ 4º** – Os candidatos serão obrigatoriamente associados efetivos integrantes da ASSUTEF-CP há no mínimo 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores à data do pleito, ativos ou aposentados, em dia com a tesouraria da Associação.

**§ 5º** – Cada chapa deverá indicar candidato para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal, além de três suplentes não podendo o mesmo candidato figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo dentro da mesma chapa, ou candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em distintos cargos.

**§ 6º** – É permitida a reeleição, limitada a uma, em se tratando do mesmo cargo.

**§ 7º** – O requerimento de inscrição de chapas será subscrito pelo candidato a Presidente e será acompanhado de autorização individual firmada por cada integrante.

**§ 8º** – Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão submetidos à Comissão Eleitoral, cabendo-lhe tão somente o exame quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto.

**§ 9º** – As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro serão tomadas no prazo máximo de cinco dias, devendo ser comunicadas por correspondência endereçada ao candidato à Presidência de cada chapa.

**§ 10** – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, em três dias. Sucessivamente, caso este não seja acolhido, caberá recurso à Assembléia Geral, interposto no prazo de três dias a contar da ciência da última decisão.

**§ 11** – Na hipótese do parágrafo anterior, é obrigatória a convocação da Assembléia Geral pela Diretoria, para apreciação do recurso até vinte dias antes das eleições.

**§ 12** – A Comissão Eleitoral fará divulgar, por comunicado endereçado a todos os

associados, com antecedência mínima de quinze dias da data das eleições, as nominatas das chapas que tiveram suas inscrições homologadas.

**§ 13** – As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral da ASSUTEF-CP.

**§ 14** – O voto é pessoal e secreto, devendo a cédula ser previamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, diante do eleitor, pelo responsável pela urna.

**§ 15** – Os associados votarão em data compreendida pelo “caput” do Art.43, em horário e local definidos no edital de convocação.

**§ 16** – Imediatamente após o término das eleições proceder-se-á à apuração que não se interromperá, salvo motivo de força maior. Após, será lavrada ata e todo o material das eleições ficará arquivado pelo prazo de três meses.

**§ 17** – Tão logo sejam conhecidos os resultados, a Comissão Eleitoral totalizará e divulgará o resultado final das eleições.

**§ 18** – Qualquer impugnação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis a contar da divulgação do resultado final das eleições.

**§ 19** – A Comissão Eleitoral deverá decidir as impugnações nos cinco dias úteis seguintes, comunicando a decisão pessoalmente aos interessados e, em tendo sido alterado o resultado final das eleições, deverá enviar novo comunicado a todos os associados e afixá-lo no mural da sede da ASSUTEF-CP.

**§ 20** – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, interposto no prazo de dois dias úteis a contar da ciência da decisão.

**§ 21** – Na hipótese do parágrafo anterior, é obrigatória a convocação da Assembléia Geral pela Diretoria no prazo de trinta dias, para apreciação do recurso.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Art. 45** – Nenhuma quantia monetária poderá ser dispendida sem prévia autorização da Presidência e Tesouraria da ASSUTEF-CP.

**Art. 46** – A concessão do benefício referente ao cheque-convênio obdecerá regulamentação própria e deverá ser aprovada em Assembléia Geral.

**Art. 47** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, quer ordinária ou extraordinária.

**Art. 48** – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data da aprovação pela Assembléia Geral, podendo ser alterado, conforme disposto no Art. 39 deste estatuto.

**Art. 49** – A extinção da associação será deliberada em assembléia geral, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, para o que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** A mesma assembléia que deliberar pela extinção da associação decidirá quanto a destinação dos seus bens.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 50** – O período de três anos a que se refere o art. 5º. passará a vigorar a partir da gestão eleita no ano de 2005.

**Art. 51**– A data da eleição ocorrerá entre os meses de outubro a dezembro e a posse da nova diretoria dar-se-á até o último dia do mês de dezembro do mesmo ano.

**Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29/03/2006.**